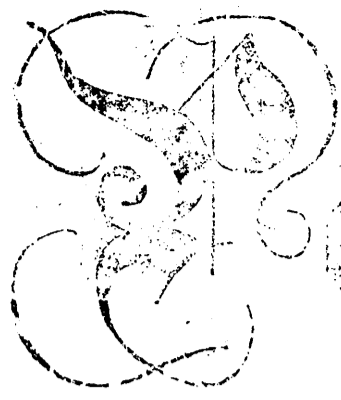


# Religião e



# Política e Notícias

## JORNAL RELIGIOSO, POLITICO E NOTICIOSO.

PUBLICA-SE ÀS QUARTAS E SABBADOS.

RESPONSÁVEL—M. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

16.ª SERIE

Sabbado 22 de novembro de 1875.

N.º 59

### GUIMARÃES

### Secção religiosa.

### Confissão e Communhão

VII

Tudo isto parecerá inintelligivel a quem não tiver experiencia; mas tudo isto é verdade, e tem-me convencido, profundamente convencido, que, n'um collegio christião a rotina das cousas santas, e particularmente a rotina do sacramento da penitencia é um perigo consideravel, de que unicamente, pode salvar as creanças um fervor activo e generoso. Desgraçado do que não tiver conhecido nem experimentado este fervor em qual-

quer epocha da sua mocidade! Pelo contrario, aquelle que uma vez sentir um verdadeiro fervor, sempre conservará d'elle alguma cousa, e terá pelo menos, n'um dia dado, um germen de resurreição espirital.

E' o *semen vitae* depositado nas profundezas da alma. E quem depositará nas almas esta semente da vida, senão os instituidores e confessores da infancia e da mocidade? Mais tarde muitas vezes, ai! já não é tempo.

Não receio dizer, que quando se é um homem sério, um padre, e quando se trabalha verdadeiramente para a salvação das almas, ninguém se deve contentar com apparencias e não ver para o interior; é myster querer não fructos ephemeros, mas resultados duraveis; edificar, não sobre a areia e para um dia, mas sobre solidos fundamentos d'uma piedade verdadeira e que persevere. E eis porque importa

muito conhecer bem tudo o que acabamos de dizer.

Sem duvida, a confissão frequente pode e deve ajudar muito a entreter este fervor no coração das creanças; mas é preciso que seja bem feita, e não se imaginar que quando se lhes deixa fazer todos os oito ou todos os quinze dias machinalmente a narração de suas faltas, seguida de uma qualquer exhortação, se tem cumprido todo o dever. A experiencia me tem demonstrado que não ha outro meio de evitar os inconvenientes e colher os fructos da confissão frequente, senão juntar-lhe quasi sempre, em alguma couza, a linguagem, a maneira, a familiaridade paternal, e a confiança d'uma direção amiga e zelosa. E não haja receio de diminuir com isto, no espirito das creanças, o respeito do sacramento da penitencia; este é o melhor meio de lhes inspirar esse respeito; e

bastam ás vezes algumas palavras d'uma piedade viva e ao mesmo tempo cordeal, para as dispor o mais sanctamente possível para a absolvição, quando a devem receber.

Se as creanças fazem da confissão uma rotina, a culpa é do confessor: pode-se afirmar isto quasi sempre.

Por ultimo direi: importa tambem, para que os esforços do confessor não sejam baldados, que a sua linguagem se não limite a ser a linguagem d'uma piedade doce e affectuosa; é necessario que seja muitas vezes tambem a linguagem d'uma piedade forte, d'uma fé esclarecida, d'uma religião profunda, a firme linguagem das verdades eternas. E' myster lembrar muitas vezes ás creanças e aos meninos as grandes máximas evangelicas, as grandes verdades, o fim ultimo, os mysterios christãos; e isto em termos graves e energicos,

que produzam salutar impressão, e esgravem no fundo da coração.

Em resumo: a confissão deve ser simples, paternal, familiar, e igualmente coercitiva, firme, decisiva, e energica se for necessario.

Digo firme e energica; porque, ainda que se deva ter em attenção, a fraqueza e fragilidade da idade, é rigorosamente necessario que o confessor se mostre exacto em seguir as boas regras, especialmente pelo que toca á absolvição; d'outra sorte adormecem-se as creanças no peccado, e sob o mal entendido pretexto de as não desanimar, endurem-se, e tornam-se incuraveis as suas doutrinas espiritoaes. Isto tem principalmente lugar quando á absolvição se junta a santa communhão, permittida inconsideradamente, e alliando se, na alma da creança, com o habito realmente formado do peccado mortal. Isto

### FOLHETIM

### O Dandy

Como se define o *dandy*? Não sei bem.

Por mais que esfregue a testa não atino com a arte de finição que me satisfaça completamente. E' que o *dandy* approxima-se um pouco das cousas indefiniveis.

Um homem vê aquelle infatuado objecto, examina-o, admira-o ou lastima-o, e por fim á mingua de saber-o definir, envia-lhe uma risada porventura de ignorancia. A mim acontece-me isto sempre que vejo um *dandy*.

Não sei em que nuvens se me perde a cabeça quando ousa approfundar o insondavel abysmo dos mysterios *dandyicos*. O *dandy* affigura-se-me mais impenetravel, mais m' thapshico que a nebulosa philosophia do *ea* que tanto immortalisa Kant.

Tu, ó Deucalião, tu quando geravas da tosca pedrinha o primeiro *dandy*, bem sabias que esta raça predestinada ficaria sempre um mysterio para a ignorancia dos miseros filhos do Eden. E ficou.

O *dandy* ahí está; mas quem o sabe definir?

Eu sei comprehender, explicar e definir o arlequim. Todo o mundo sabe isto tambem.

Mas o *dandy*? Oh! este, já o disse é mais tenebroso que a philosophia allemã. Porque será que ninguém o comprehende, explica e define? Será porque o *dandyismo* é a ultima expressão da perfectibilidade arlequim?

Não sei. Façamos um esforço na investigação da incognita do problema.

Quem é um *dandy*? Um *dandy* é tudo e é nada. Tudo quando apparece ante a mulher frivola, nada perante a razão, o bom senso emfim. Tentemos de crevel-o. Talvez depois o possamos definir.

Que Archimedes me auxilieli dos Campos Elysios na afanosa tarefa de encontrar o *eureka* do *dandyismo*.

Que os *dandys* todos me ergam depois eterno pedestal em nome da patria agradecida.

Primeiro que tudo devo dizer que o *dandy* não é um myto. O *dandy* é objectivo, existe realmente.

E não existe só n'esta ou n'aquella zona, n'este ou n'aquella continente. Povoam o mundo. A Asia, a Europa, a Africa, a

America e a Oceania, todas, todas estas grandes porções de terra que o *fiat* Omnipotente fez surgir do nada nos gigantes dias da obra creadora: todas, contam milhares e milhares de familias d'esta raça semi-fabulosa.

E não existem tambem só nas grandes cidades. Vem-se em toda a parte, nas pequenas cidades, nas villas e nas aldeias até. Semelhantes á praga maldita dos mosquitos invadem tudo. E Guimarães, grãosinho de areia roubado á immensidade do Sahara, tambem tem *dandys*. Tem-nos e lindos. Talvez competindo com os mais *coquettes* que formigam aos milhares nos boulevards de Paris.

Mas voltemos á definição do *dandy*. Esboçemo-lo primeiro. Figura esbelta, um pouco flexivel, cabellos sempre penteados, sempre tratados com muito cuidado; bigodes, quando os ha, retorcidos com esmero; collarinhos d'inglaterra cingidos por linda gravatinha que fica a matar; collete de ordinario aberto que mostra dous ricanos botões d'ouro; casaco bem talhado e quasi sempre curto, muito ajustadinho, muito escovadinho; calças á galga, apertadissimas á guiza de canudos que se confundem ás vezes com a bengala que o *dandy* leva na mão;

e emfim lustrosas botas de cabedal da Russia. Isto já é o *dandy*, mas não o *dandy* correcto e augmentado.

Ajuntemos-lhe agora uma luva de finissima pelica, uma badine toda *chique* manobrando sempre, um odorifero chiro de agua de Colonia, um chapéu da ultima moda extravagante, e o mais que me não lembra, e teremos o *dandy* aperfeiçoado, o *dandy* puro.

E ainda uma couza, duas: repare no andar do *dandy* typo, e pareis que é semelhante ao do galo; e repare na roupa que veste de manhã e á tarde, e vereis que veste duas. Este é pois o typo acabado do *dandy*.

Agora que temos o *dandy* deante de nós delineado tal como a pobreza de minha imaginação o soube reproduzir, vejamos se podemos defini-lo.

Balzac, este grande espirito que brilhou para a litteratura do seculo 19 como o sol brilha para o reviver das plantas na primavera, caracterizou a moda um *ridiculo-sem objecção*. E se Balzac caracterisou assim a moda, como devera definir-se o *dandy* que sem duvida é o supremo ridiculo da moda? Creio não andarei mal se o definir: um pungentissimo sarcasmo arremeça do entre as febres do delirio á di-

gnidade do homem dotado d'uma pouca de razão.

O *dandy* é pois um pungente sarcasmo. Defini-lo assim é prestar homenagem á verdade. Podia ainda definir o *dandy*: um figurino da moda, um almanak de theatros, bailes e reuniões, e até um repertorio acabado. O *dandy* é tudo isto. E tudo isto vale alguma coisa. E o *dandy* que é tudo isto, tem alguma utilidade.

Se agora quizesse provar a utilidade do *dandy* teria que occupar todas as columnas d'este jornal. Desistirei desse intento pois que se porventura alguma couza ha util n'este mundo o *dandy* é uma d'ellas.

A alegria dos bailes, das reuniões, e a animação dos jardins, theatros e botequins é devida ao *dandy* e só a elle.

A mulher *coquette* toda se epiche de donaire quando lhe apparece o *dandy*. O homem serio e razoavel dá uma gargalhada sempre que vê o *dandy*.

Um escriptor nosso disse algures: quando virdes um d'esses figurões a que em linguagem ingleza se dá o nome de *dandy*, pasac-lhe logo o passaporte de--to--lo. E' o conselho que vos dou, meus leitores.

Guimarães—73—

MARTINS DE SOUZA.

particularmente deploravel nos que se destinam ao saocio estado ecclesiastico; é preparar quasi infallivelmente a igreja n'estas desgraçadas creanças os peores padres. (1)

(1) Não será inutil acrescentar os seguintes conselhos:

1.º Os confesores devem chamar as creanças por um bilhete, quando estas não venham procural-os na epocha determinada; não para ascofessar contra vontade, mas para as animar, e dar-lhes alguns bons conselhos, muito doces e muito paternae;

Os antes, quando uma creança tem más notas, ou algum grande pezar, alguma grande humilhação, para a levantar e consolar.

2.º Deve haver reuniões de confesores, onde se lerá, cada anno, durante os dous primeiros mezes, tudo o que respeita aos principios e pratica da direcção espirital das creanças.

**Exterior.**

Versalhes 19.—A assemblea regeitou por 499 votos contra 88 a proposta d'um plebiscito apresentada por Rouher. Em seguida approvou por 383 votos contra 317 o artigo 1 do projecto da minoria da commissão prorogando os poderes a Mac-Mahon.

Londres 19.—O «Times» favorece a occupação estrangeira em Havana. Mutancz e Santiago para a manutenção da independencia republicana de Cuba sob o protectorado, se a reparação das execuções dos subditos inglezes em Santiago não for obtida.

Paris 17. de manhã.—Nas eleições parciais de deputados á assemblea, verificada hontem nos departamentos do Aube e de Sena-inferior, ficaram eleitos os candidatos republicanos.

Colonia 17.—O arcebispo de Colonia foi condemnado a 300 thalers (cada thaler vale 675 rs) de multa ou 15 dias de prisão, pelas opiniões que manifesta sobre a seita chamada dos velhos catholicos, ás quaes o tribunal julgou calumniosas.

Roma 16.—Desmente-se a noticia de que o Papa haja desaprovado o procedimento do bispo de Urgel.

Washington 18.—O presidente da republica declarou remetter á decisão do congresso a acção definitiva sobre a questão «Virginius».

Despachos telegraphicos de S. Thago, datados de 12 do corrente, desmentem a execução dos 57 prisioneiros do «Virginius» no dia 10.

São de 17 os jornaes de Madrid.

Toda a imprensa sem distincção continua censurando a attitude dos Estados-Unidos e o procedimento do seu representante em Madrid, o sr. Sickles.

O «Eco de Espana» chama a attenção sobre os trabalhos dos «libuseiros emboçados» que vagueiam por Madrid e o «Diario Espanol», demonstrando que não pouca responsabilidade tem n'esses manejos o embaixador, diz: «Por motivos menos graves, entregaram governos hespanhoes zelosos do decoro da nossa patria, os passaportes a embaixadores de outras nações mais poderosas e mais para temer do que a republica anglo-americana e em breve prazo se fizeram abandonar o territorio hespanhol. E' esse o procedimento que o patriotismo impõe aos nossos governantes n'estas circunstancias».

Faziam-se grandes elogios nos circulos politicos, diz o «Imparcial», á attitude energica e patriótica do sr. Carvajal, na questão com os Estados Unidos. Conta o mesmo jornal que as ultimas noticias de Havana recebidas pelo governo preoccuparam poderosamente o presidente do Poder executivo e o ministro da guerra.

Diz o correspondente do «Times», que ha pouco deixou a Navarra, que os carlistas tem alli organizados 11 batalhões navarros, 8 de Guipuzcoa, 8 de Biscaia e 6 de Alava, e começaram a organizar-se 4 batalhões chamados castellanos e 2 regimentos de cavallaria. A força de cada batalhão varia de 600 a 800 homens.

Os jornaes francezes publicam despachos telegraphicos de origem carlista, em que se lê que Moriones tentou 2 ataques mais, um no dia 8 outro no dia 9, sendo os republicanos repellidos em toda a linha, e batendo em retirada sobre Logrono; que os carlistas tomaram muitas armas e munições, e que as perdas dos republicanos excedem 1.000 homens e as dos carlistas são 200 homens.

**NOTICIARIO**

**Santa Cecilia.**—A festa d'esta inelyta padroeira dos musicos far-se-ha este anno, na igreja de S. Francisco, com magnifica pompa e esplendor. Eis o seu programma, segundo nos é communicado pela commissão promotora:

No domingo á noite haverá vistoso arraial, no largo de S. Francisco, com illuminação, fogo, e musica, sendo esta a do regimento 3, que obsequiosamente vae alli abrilhantar o arraial por especialissima deferencia do digno coronel do mesmo regimento, e far-se-ha o leilão das prendas offerecidas. Na segunda feira de manhã a banda da philarmonica União percorrerá as ruas da cidade, tocando o seu proprio hymno. A's 10 horas cantar-se-ha missa solemne, a grande instru-

mental, executando-se uma missa de Sá Noronha, Credo de Gaspar, e as symphonias Joanna d'Arc, e Conde de S. Bonifacio.

De tarde haverá vespers solemnes, e sermão, sendo orador o Reverendissimo sr. Antonio José Ferreira Caldas Junior.

As vespers serão as de Santos Pinto, e symphonias a Stradella e outra.

A igreja achar-se-ha sumptuosamente decorada, e a imagem da Santa será exposta á veneração sobre um throno, illuminado por muitos lumes.

Será pois uma festa pomposissima, para assistir á qual convidamos os amadores vinaranenses.

**Aniversario.**—Faz-se hoje de tarde, e amanhã, na igreja de S. Paio, o officio que alli faz celebrar todos os annos em suffragio dos nossos irmãos que penam no Purgatorio, a irmandade das almas. Hoje cantar-se-hão Matinãs e Laudes, com os responsos a musica vocal e instrumental. Amanhã celebrará-se-ha missa, de manhã, e de tarde haverá sermão, e precisão se o tempo o permittir.

**Festividade.**—Faz-se amanhã, na igreja de S. Sebastião, uma pomposa festividade em honra da imagem de Nossa Senhora de Belem.

**Eleições.**—Proceda-se amanhã ás eleições para juizes eleitos e juntas de parochia, nas diferentes freguezias do concelho.

**Anginho.**—Deu-se á sepultura, na igreja da Collegiada, o cadaver da interessante creança D. Aurora de Souza Barros Pereira Pinto, filha do digno director do correio d'esta cidade o ill.º Luiz Candido Pereira Pinto.

Foi luzido e pomposo o acto d'enterro, assistindo a elle numerosos amigos do sr. Pereira Pinto, e officiaudo o Reverendissimo Conego Thesoureiro Mór.

Sentimos com o sr. Pereira Pinto o duro golpe que acaba de soffrer o seu extremoso coração de pae.

**Partida.**—Partiu para Lisboa a tratar negocios de seu interesse, o ill.º sr. Pedro M. d'Aguiar, illustrado fundador e director da escola de surdos-mudos estabelecida n'esta cidade.

**Audiencias geraes.**—Nas d'esta comarca tem sido julgados varios reus, mas todos por crimes de pequena importancia.

No dia 26 é o julgamento do reu Manoel José Correia, o Chasco, culpado do crime de assassinio ha pouco commetido na freguezia de S. Torquato, e de que opportunamente demos noticia.

**Theatro.**—No dia 1 de dezembro ha-de haver espectáculo no nosso theatro, representando-se o drama 1 de Dezembro de 1640.

Os actores são curiosos.

**Conversação.**—Ha dias ouvia-se na viella do Campo Santo o seguinte dialogo:

«Como diabo arranjaste a livrar-te de soldado tendo votado sempre contra o «d'aqui de cima?»

—Muito bem. Mostre: com attestado da Junta de Parochia e da

camara que era o unico amparo de meu pae, entrevado, e o homem lá me pez attendido sem me eu importar com ninguém.

—«Então foi comido, heii?»

—Qual foi! Disseram-lhe que eu era seu inimigo e julguei-me logo perdido; mas nada; vio os meus documentos e respondeu ao accusador: «ha-de ser forçosamente attendido, porque tem justiça».

—«Já ouvi dizer que a balda d'elle é ser justiceiro.

—Effectivamente. Chega até a ser disfructavel com essa mania.

—«C'ou amigo «lá de baixo» é que para ahí não ia. Aos althados punha «deferido» embora fossem ricos como o Cidade; aos outros, ainda que deixassem os paes a morrer de fome, desattenhiam-os tudo isto sem ler os processos. A mim desattenheu-me um que não podia ter melhores informações e que por isso mandei sem empenho. Valeu-me o Conselho d'Estado».

—«E' verdade. E quando «este de agora» entrou com o tal systema de justiça todos suppunham que não dava uma para dentro em politica; mas—qual historia? o outro com favores escandalosos e vinganças terriveis não ganhou aqui só uma eleição; este, agarrado sempre a lei, não perde uma só em parte alguma. E dizem alguns que o politico não pode ser homem de bem! Oh! se pode!»

—«Pode, pode. A verdade é que ainda ha por cá pessoas honradas que ajudam o seu milhante, quando o vêem trilhar o caminho da honestidade; e ainda bem para Guimarães, porque nos bons sentimentos da nossa terra terá amparo o pobre seu protectores.

—«Apertado. A corrupção é sempre favoravel ao que pode corromper; e se o indigente nem ao menos tem a esperar justiça das autoridades, não sei para onde ha de voltar se...»

—«Devia voltar-se para Deus, mas ás vezes volta-se para o diabo, e, desesperado, dá em ladrão ou a s'sano, e vae-se assim resredindo das affrontas da sociedade.

«E os responsaveis são os que devendo dar o bom exemplo, dizem pelo contrario, com factos, ao desgacado: «ca lei seu eu», sem se lembrarem que o desgraçado pode no dia seguinte sair-lhes á estrada e roubar os ou assassinal-os em nome do mesmo principio.

**Em favor das irmandades.**—O sr. Governador Civil d'esta districto, vendo que diferentes irmandades tinham contrahido empréstimos simplesmente com auctorisação de seus antecessores e, suppondo esta contração illegal sem licença regia, propoendo que, no caso de se entender que a sua opinião fosse a verdadeira, se sanasse esta irregularidade sem se impor ás mezas a responsabilidade que lhes cabe, contentando-se apenas a au-

toridade com não permittir despezas facultativas em quanto os empréstimos illegalmente levantados não estivessem amortisados.

Foi um bom serviço que o sr. Governador Civil prestou ás corporações, incursas na pena de se pôr o dinheiro, que indevidamente, supposto de boa fé, distrahiram.

E' de esperar que o Governador de S. Magestade attenda a proposta da auctoridade superior do Districto, por ser de equidade.

**Annuncio.**—Igreja de imprensa a quarta pag.ª carecemos o seguinte:

No dia 6 do mez de dezembro do corrente anno, pelas 10 horas da manhã, no Tribunal Judicial d'esta comarca, estacionado no extinto convento de S. Domingos d'esta cidade; se tem de arrematar a raiz, fructos e rendimentos do campo da Serrinha situado no mesmo lugar assim chamado da freguezia de Quinchães na comarca de Fafe, a sorte do Carvalho Branco, dita da Petra Cobrada, dita do Novaiudo, situada no monte do Carvalho Branco, da dita freguezia, louvadas para sempre no valor liquido de 329\$940 rs. A propriedade da Serrinha da dita freguezia, que se compõe de casas terreiras, com terra de horta e oliveiras, louvada para sempre livre na quantia de 65\$323 rs. A outra propriedade de casas sobradadas e telhadas com terra de horta, situada no lugar da Pica freguezia de S. Gens da dita comarca de Fafe, louvada para sempre no valor liquido de 57\$330 rs. O campo do Revonho situado no lugar de Paredes, e freguezia de S. Gens, no valor liquido livre de foros e laudemio mais impostos para sempre na quantia de 229\$546 rs. O campo da Preza, e Lameirinha do mesmo nome no mesmo lugar e freguezia, com uma lorda de matto, louvado para sempre livre de foro e laudemio e mais impostos na quantia de 276\$867 rs. O casal da Lama, situado no dito lugar de Paredes na freguezia de S. Gens, que se compõe de casas terreiras, lavradios e de matto, circa terra e sem alpendre, foreiro ao seminario de S. Pedro da cidade de Braga, louvado para sempre livre de foro e laudemio na quantia de 1.724\$580. Um Roço de matto chamado da Provisão no monte de Urzedo na dita freguezia de S. Gens, foreiro á Camara Municipal de Fafe, louva o para sempre no valor liquido de 287\$605 rs. E tambem se tem de arrematar varios fructos e rendimentos pertencentes ás ditas propriedades. E isto por execução de sentença que Dorotheia de Barros, viuva, e filhos da freguezia de Quinchães e outras partes, promoveram aos executados José de Barros, e mulher Jacinta Camello de Magalhães, do lugar de Paredes freguezia de S. Gens, comarca de Fafe, da qual é escrivão Manoel de Souza Loureiro.

POSTURAS

(Continuado do numero antecedente).

22.º—Deixar divagar aves domesticas, ou qual-  
quer especie de gado, e bem assim apascental-o, ou  
lançar-lhe comida, sob pena de 100 rs. por cada ave, e  
1\$300 rs. por cada cabeça de gado;  
23.º—Curar, sangrar, ferrar cavalgadas ou lim-  
pal-as nas ruas, passeios e praças sob pena de 1\$500  
reais;  
24.º—Trazer reas de mais de cinco cavalgadas,  
sob pena de 200 reais;  
Artigo 23.º—Nas lojas ou armazens é prohibido:  
1.º—Ter fora das ombreiras das portas ramos, ou  
qualquer objecto ou genero, fazendas, roupas, ou pan-  
nos para amostras ou vendagem, e bem assim mustra-  
dores, baldes, taboleiros, ou cestos, sob pena de 1\$500  
reais;  
2.º—Ter retabulos, bandeiras, ou letreiros sem ap-  
provação da Camara, sob pena de 200 reais;  
3.º—Nas lojas de barbeiros é prohibido ter fóra das  
portas os caixões dos rebolos, ou penduradas fóra das  
ombreiras as bacias ou vidros com bichas, sob pena de  
1\$300 reais;  
Artigo 24.º—Os proprietarios das casas dentro das  
barreiras são obrigados a limpar e caiar as frentes de  
tres em tres annos pelo menos, sob coima de 6\$000  
reais;  
§ unico—Não poderão limpar e caiar de modo que  
se apague a numeração das casas e letreiros das ruas e  
praças, sob pena de 2\$000 reais.  
Artigo 25.º—É prohibido sacudir para as ruas, pra-  
ças ou logares de tranzito, esteirões, capachos, tape-  
tes, ou quaisquer objectos, nem pendurar ás janellas  
roupas molhadas, nem gaiolas com passaros, sob pena  
de 1\$500 reais;  
Artigo 26.º—São prohibidas as latrinas viradas pa-  
ra a rua ou qualquer logar publico, sob pena de 10\$000  
reais, e remédio dentro de 20 dias, a contar da intima-  
ção.

CAPITULO 5.º

DAS EDIFICAÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS RUAS  
E MAIS LOGARES PUBLICOS

Artigo 27.º—É prohibido n'esta cidade edificar ou  
reedificar em todo ou em parte, ou acrescentar qual-  
quer prelio, muro ou parede, sem previa licença da  
camara.  
§ 1.º—Os proprietarios que edificarem, reedificarem  
ou acrescentarem qualquer predio, deverão introduzir  
canos nas paredes com a precisa capacidade para  
a condução das agoas pluvias ao aqueducto, ou para a  
parte posterior das propriedades. Aquelles que os não  
collocarem, ou que os mandarem outra vez tirar de-  
pois de collocados, ou construirem por qualquer for-  
ma beiras ou calções para a via publica, pagarão reis  
10\$000 de coima, que será applicada todas as vezes que  
deixarem extinguir o prazo, que, conforme a impor-  
tancia da obra, lhes fôr marcado, nas novas intimações  
que se lhes fizerem para a larem cumprimento a esta  
postura.  
§ 2.º—A licença para a edificação, reelificação, ou  
aumento de predio envolve auctorisação para levantar  
a rua, e abrir cano de despejo para a condução das  
agoas pluvias, até ao aqueducto publico, mas não pa-  
ra outro qualquer despejo ou myster.  
§ 3.º—A licença obtém-se por meio de requerimen-  
to dirigido à camara acompanhado de duas plantas per-  
feitamente eguaes, designando a obra que o requeren-  
te pertende fazer, afim de serem approvadas: uma  
dessas plantas ficará archivada com os respectivos do-  
cumentos no cartorio municipal e a outra será entre-  
gada ao requerente quando se expedir a competente li-  
cença.  
Artigo 28.º—O proprietario que pertender occu-  
par terreno publico para deposito de materiaes, pagará  
adiantado 50 rs. mensaes por cada metro quadrado—  
No acto de pedir a licença deverá o proprietario de-  
clarar quantos metros de terra de terreno precisa oc-  
cupar, e por quanto tempo aproximadamente, e paga-  
rá logo a importancia do aluguer correspondente ao  
tempo provavel d'occupação que houver declarado,  
sem o que lhe não será passada a licença. Se o tempo  
da occupação do terreno não durar tanto quanto hou-  
ver declarado o proprietario, ser-lhe-ha restituído o  
que restar, feita a conta do aluguer pelo empregado

respectivo. Se tiver já decorrido o tempo declarado  
será avisado para novamente dizer por que tem-  
po, e que espaço de terreno quer continuar a occupar,  
e se dentro de tres dias não comparecer para dar cum-  
primento ao disposto n'este artigo, pagará a coima com-  
minada no artigo seguinte.  
Artigo 29.º—Aquelle que occupar terreno publico  
sem licença, ou que, tendo-a, se utilizar de maior por-  
ção do que aquella que lhe houver sido concedida, pa-  
gará 3\$000 reais de coima, e o preço do aluguer do ter-  
reno que houver occupado sem licença, ou alem do que  
n'ella fôr designado.  
Artigo 30.º—O terreno que for occupado com ma-  
teriaes será resguardado com um tapamento de ma-  
deira, de altura de 1.º50 pelo menos, e com taboas so-  
brepostas, e portas que abram para dentro, sob pena  
de 3\$000 rs. em cada dia em que houver infracção. Fo-  
ra do tapamento de madeira, ou a elle encostado não  
é permittido conservar materiaes alguns, sob a mesma  
coima em todos os dias que assim se encontrarem A  
demarcação do terreno para deposito de materiaes se-  
rá sempre feita por pessoa auctorizada pela camara.  
§ unico—Nas ruas estreitas o tapamento será unica-  
mente no sentido longitudinal.  
Artigo 31.º—O proprietario que fizer edificação, ree-  
dificação ou construcção sem licença, e bem assim  
aquelle que tiver licença e planta approvada, mas não  
a executar exactamente, ou a alterar por qualquer for-  
ma, ou construir fóra do alinhamento respectivo, pa-  
gará 20\$000 rs. de coima, e será obrigado a desfazer a  
obra, ou para restituir o terreno ao primitivo estado,  
ou para edificar por sobre as rampas de que tracta o § 2.º  
do respectivo alinhamento e cotas de nivel.  
§ unico—No caso de alienação ou transferencia da  
propriedade, ou obra em construcção, a licença não  
aproveita ao adquirente sem que este declare em re-  
querimento dirigido á camara que acceta a responsa-  
bilidade do cedente, para cumprimento das posturas e  
mais effeitos legais, sob pena de incorrerem na coima  
dos que fazem obra sem licença.  
Artigo 32.º—A altura das edificações será determi-  
nada conforme a largura das ruas, do modo porque se  
acha determinado no decreto de 31 de dezembro de  
1864, artigo 35:  
1.º—Quando a largura das ruas fôr menor de cinco  
metros, a altura dos edificios não será superior a 12  
metros.  
2.º—Quando a largura das ruas fôr comprehendida  
entre 5 a 7 metros, a altura dos edificios não será supe-  
rior a 15 metros.  
3.º—Quando a largura das ruas fôr superior a 7  
metros, a altura dos edificios não será superior a 20  
metros.  
4.º—Quando os edificios tiverem fachadas sobre  
duas ruas abertas proximaemente na mesma direcção,  
mas com grande differença de nivel, a altura será de-  
terminada por decisão especial da camara.  
5.º—Quando os edificios forem construidos fóra do  
alinhamento das ruas publicas em pateos ou jardins  
interiores a sua altura não excederá a 15 metros, ex-  
cepto se a camara auctorisar maior elevação.  
§ unico—O disposto nos numeros d'este artigo não  
se applica aos templos, aos edificios destinados para  
serviço publico, nem aos monumentos.  
Artigo 33.º—As alturas determinadas no artigo an-  
tecedente, serão medidas desde o passeio até a parte su-  
perior da cornija.  
§ 1.º—As medidas serão tomadas no centro da fa-  
chada.  
§ 2.º—Acima da cornija e no plano da parede da  
fachada, não poderá ser elevada nenhuma construcção,  
excepto os aeroterios e seus accessorios.  
§ 3.º—A altura de qualquer pavimento no prospe-  
cto dos edificios não poderá ser inferior a tres metros.  
§ 4.º—Nas ruas de larguras variaveis a altura dos  
edificios será determinada em relação á media da lar-  
gura maxima e minima das mesmas ruas.  
Artigo 34.º—Nas edificações que se fizerem nos pon-  
tos, em que se tocarem as extremidades de duas ruas  
ou praças, os angulos serão chanfrados, sempre que a  
camara, ouvida a informação d'engenheiro ou perito, o  
julgar conveniente.  
Artigo 35.º—A camara poderá alterar estas medi-  
das, quando houver reconhecida necessidade.  
Artigo 36.º—Tanto nas antigas edificações, como  
nas que de futuro se fizerem, ficam prohibidos os so-  
bre-ceus ou coberturas sobre as portas, e as grades sa-  
lientes das ombreiras e das janellas dos pavimentos ter-  
reos, sob pena de 4\$000 rs., e de se mandarem tirar  
á custa do proprietario.  
Artigo 37.º—São prohibidos os degrãos junto ás so-  
leiras das portas, sob pena de 4\$000 rs. e remoção. Os  
degrãos que se acharem postos em contravenção do  
disposto n'este artigo deverão ser tirados, sob a mesma  
coima, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publi-  
cação das presentes posturas.  
§ unico—Nas ruas rebaixadas, ou que de futuro se  
rebaixarem serão tolerados degrãos pelo tempo e me-  
do que fôr acordado entre a camara e os respectivos  
proprietarios.  
Artigo 38.º—É prohibido ter peões, pias, baldes ou  
terrados junto ás ombreiras das portas, e salientes so-  
bre os passeios, e bem assim rampas de pedras, ou ou-  
tras quaesquer, junto da linha dos passeios, ou das so-  
leiras para a parte exterior com o fim de facilitar a  
entrada ou sahida de trens ou carros, sob pena de reis  
4\$000, e as que actualmente existem deverão ser tira-  
das no prazo marcado no artigo 37, salva a excepção  
do § unico do mesmo artigo.  
§ 1.º—A camara mandará arrancar á custa dos res-  
pectivos proprietarios os degrãos, peões, ou rampas,  
e aquelle que novamente os collocar pagará 10\$000 rs.  
de coima, alem da despeza de remoção.  
§ 2.º—É contudo permittido usar de rampas de  
madeira para facilitar a entrada e sahida de trens ou  
carros, uma vez que essas rampas sejam collocadas  
unicamente na occasião de servirem, e tiradas logo de-  
pois, sob 3\$000 rs. de coima pagas pelo contraventor.  
Artigo 39.º—Quem quebrar as linhas do passeio, ou  
de qualquer modo as deteriorar, fazendo sobre elle su-  
a bir ou descer trens ou carros para entrarem ou sa-  
rem de qualquer loja, armazem ou cocheira, sem ser  
por sobre as rampas de que tracta o § 2.º do artigo 38,  
pagará 2\$000 rs. de coima.  
Artigo 40.º—Nas novas edificações ou reedificações,  
a camara não approvará planta que não esteja harmoni-  
za com a planta da cidade e plano de melhoramentos  
depois de competentemente approvado.  
Artigo 41.º—É prohibido conduzir madeira, lenha  
ou quaesquer objectos de rastos, ou em zorras sem ro-  
das, sob pena de 1\$500 reais.  
Artigo 42.º—É prohibido tirar terra, pedra, saibro,  
ou areia das ruas e logares publicos, ou n'elles escavar  
ou minar sem licença da camara, sob pena de 4\$500  
rs.  
Artigo 43.º—É prohibido formar peços ou prezas  
em quaesquer terrenos municipaes, ruas, ou caminhos,  
sob pena de 10\$000 rs.  
Artigo 44.º—É prohibido lançar enxurros das pre-  
dios para as ruas, praças ou caminhos; sob pena de  
6\$000 reais, salvo nos casos em que não se a possivel  
aos donos dos predios desviar-os para outro sitio, ou  
parte posterior dos predios.  
Artigo 45.º—É prohibido aos proprietarios de pre-  
dios confinantes a ruas, praças ou caminhos, tapar os  
boeiros, aqueductos ou vallas que dão escôo ás aguas e  
enxurros, sob pena de 10\$000 reais. Igual coima paga-  
rá qualquer outro contraventor.

CAPITULO 6.º

FONTES, CHAFARIZES, AQUEDUCTOS E TANQUES

Artigo 46.º—É prohibido lavar nas fontes, chafari-  
zes e tanques da cidade, sob a coima de 3\$000 reais.  
§ 1.º—Fica sujeito á mesma coima o que lavar nos  
canos, ou aqueductos publicos.  
§ 2.º—O que lavar, ou que lançar á fonte, chafariz  
tanque, cano ou aqueducto, tripas ou quaesquer obje-  
ctos impuros, ou quaesquer outros objectos que sujem  
ou estorvem a correnteza da agua, pagará a coima de  
6\$000 reais.  
Artigo 47.º—É prohibido dar de beber a animaes  
nas fontes, chafarizes e tanques municipaes, sob pena  
de 2\$000 reais de coima.  
Artigo 48.º—É tambem prohibido:  
1.º—Amollar ferros nos bordos das fontes, chafari-  
zes ou tanques, sob pena de 1\$500 reais, ou tres dias de  
prisão.  
2.º—Tirar, sem licença da camara, agua dos tanques  
ou depositos d'agua, a pipas, sob pena de 2\$000 rs.  
§ unico—Fica sujeito á mesma coima o que a tirar  
a cantaros ou baldes, quando ao tanque já faltem 25  
centimetros.  
Artigo 49.º—Quem extraviar agua dos aqueductos,  
fontes, chafarizes e tanques da cidade e concelho pa-  
gará a coima de 20\$000 reais.  
Artigo 50.º—A tomada d'agua das fontes e chafari-  
zes d'esta cidade e concelho em cantaro ou caneco pa-  
ra uzo domestico será á vez, e a pessoa que tomar agua  
preterindo outra que chegasse primeiro, pagará a coi-  
ma de 500 rs.

(Continua).

**SAUDA TODOS** por meio da deliciosa farinha salutar a **Revalesciére du Barry** de Londres. (Vendida actualmente **toscada**, não necessita mais que um ou 2 minutos de cosimento).

Extracto do *Morning Chronicle*, de Londres:

Lá a assignar a grande descoberta da **Revalesciére** **chocolatada** DU BARRY de Londres, que presta tão eminentes serviços á humanidade. Mas agradável ao paladar que o mais fino chocolate, mais nutritivo e assimilhante que a carne digere-se com a maior facilidade, sem irritar.

Renovando e purificando o sangue, fortifica o estomago, os nervos, o cerebro, e, em vez de fatigar, melhora a digestão, consolida as carnes e augmenta a energia. Absorve e elimina tudo o que houver de irritante no estomago, nervos e cerebro, e tranquilisa as pessoas as mais agitadas, proporcionando-lhes um somno pacifico e reparador. As pessoas adultas e as crianças delicadas ou fracas folgam com os seus bons effectos. Preferível a todos os respeitos ao café, ao chá e ao chocolate puro, convem perfeitamente ás pessoas que não ousam comer os chocolates ordinarios que produzem dores de cabeça, irritações, constipações, etc. Estes defectos dos chocolates ordinarios tem obrigado muitas pessoas a quem lhe agrada o gosto, de se privarem d'elles, e a prova d'estes vicios foi confirmada pelo grande explorador das regiões árticas, o sr. John Franklin, que com 28 dos seus companheiros, morreu de fome ao lado de sacos cheios de chocolate puro e de cacau! Prova terrível que os principios nutritivos contidos no cacau e no chocolate ordinario não são de natureza a assimilhar-se nutrir.

E' pois, para obviar a estes graves inconvenientes e para assegurar a todo o mundo a vantagem do chocolate sob uma forma sã e benéfica, que a **Revalesciére chocolatada** DU BARRY DE LONDRES, delicioso producto, foi apresentado ao publico. A **Revalesciére** é dez vezes mais nutritivo do que o chocolate puro, e por isso seis vezes mais barato.

Em pó, em caixas de 12 chavenas 500 réis; de 24 chavenas 80 réis; de 48 chavenas, 1\$400, réis; de 120 chavenas, 3\$200 réis ou 25 por chavena.

Guimarães: Antonio José Pereira Martins, pharm.— Braga: Faria Guimarães; Pipa & Irmão Sur: do Souto pharm.— Coimbra: Carvalho e Castro, de Magalhães, a Ferrar, pharm.; V. Botelho de Vasconcellos. —Lanêgo: Manoel José de Barros, pharm.— Lisboa: Barral Irmão, rua Aurea 128;

pharm.; Carlos Barreto, pharm. rua do Loreto 28.— Porto: M. J. de Souza Ferreira e Irmão, pharm 77, rua da Banharia; Viuva de Deré Rakir, rua de Cedofeita 92. J. R. de Sequeira, rua da Banharia, 65 (casa vermelha); Henrique José Pinto, Largo dos Loyos, 36. —Vianna do Castello: João José Afonso, droguista.— Villa Real: Julio da Silva, droguista.— Vizen dos Santos Paes, pharm.— Villa do Conde: A. L. Maia Torrès.— Povoá de Varzim: P. Machado d'Oliveira.—

Os boticarios, drognistas, mercceiros, etc. das provincias devem dirijir os seus pedidos ao Deposito Central: Srs. SERZEDELLO & C.; Largo do Corpo Santo, 16, Lisboa, por grosso e por miudo.

**ACRADECIMENTO**

Antonio José da Silva Basto agradece a todas as pessoas que se dignaram honrar com a sua presença o Responso de Gloria que por sua innocente filha Adelaide se resou na noite de 7 do corrente na capella da Veneravel Ordem de S. Domingos, e por tal motivo lhes protesta a sua eterna gratidão. Igual agradecimento dirige a todas as pessoas que o visitaram por occasião do fallecimento da mesma sua filha;

Manoel Mendes Joaquim Mendes da Silva Cerqueira Guimarães e Antonio Mendes, penhoradissimos pelas provas de estima que receberam pelo fallecimento de sua chorada esposa e mãe, agradecem por este meio a todas as pessoas que se dignaram prestar-lhes.

**Annuncios.**

Manoel José Martins, thesoureiro da irmandade de S. Crespim tem para dar a juro a quantia de 353:569 rs. pertencentes á mesma irmandade; quem pertender a dita quantia dirija seu requerimento á meza.

**Banco de Guimarães.**

SOCIEDADE ANONYMA RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Gerencia convida os snrs. accionistas a entrarem na caixa do mesmo Banco com a terceira prestação de 20 por cento das suas acções, desde o dia 15 até ao dia 31 do proximo mez de dezembro, podendo o pagamento ser feito ou na casa do Banco em Guimarães, ou na sua agencia no Porto—rua do Almada n.º 89.

Guimarães 12 de novembro de 1873.

Os GERENTES

Francisco Ribeiro Martins da Costa

João de Castro Sampaio.

Ha para dar a juro, sobre hypotheca, a quantia de 400\$000 rs. Quem a pertender falle com Placido José Teixeira Guimarães na rua Nova das Oliveiras, ou na secretaria da Misericordia.

Vende-se a casa n.º 7 na rua de Santa Maria, com reserva de vida da Thereza, ex-creada da fallecida D. Roza Pinheiro. Antonio Joaquim Pinheiro de Miranda.

**HARPA BOLEA**

OPUSCULO DE POESIAS

DEDICADO AO ILLUSTRE POETA Guilherme Braga e a Alberto de Souza Pinto

**O DEBYNO**

ROMANCE DEDICADO AOS HABITANTES DA CIDADE DE LAMEGO

por Joaquim Pinto de Souza Macario

Cada volume do romance custará 300 rs; o das poesias 400 rs; a quem assignar os dois custar-lhes-hão só 700 rs.. a quem assignar 5 volumes, ser-lhes-ha dado um volume gratis, e a quem assignar 7, dar-se-lhes-hão dois.

Recebem-se assignaturas nesta redacção.

**PILULAS E UNGUENTO DE HOLLOWAY**



**PILULAS DE HOLLOWAY**

Este remedio é universalmente conhecido como o mais eficaz que se conhece no mundo. Não ha senão uma causa universal de todas as doenças, isto é, impureza de sangue, que é

fonte da vida. Esta impureza depressa se rectifica com o das Pilulas de Holloway, as quaes obrando como depuradores do estomago e intestinos, por meio das suas propriedades balsamicas purificam o sangue, dão tom e energia aos nervos e muscullos, e enrijam todo o systema. Ellas excedem qualquer outro remedio em regular a digestão, operam da maneira mais sadia e effectiva sobre o figado e rim, regulam as secreções, fortificam o systema nervoso, e enrijam todo o corpo humano. Mesmo aquellas pessoas da mais delicada construção podem, sem receio, experimentar sens effectos salutaros e corroborantes, regulando as doses conforme as instruções que se encontram nos livrinhos em que cada uma está enrolada.



**UNGUENTO DE HOLLOWAY**

A sciencia da medicina não produziu até hoje remedio algum que possa ser comparado a este maravilhoso. Unguento, que se assimelha tanto do sangue que, na verdade, forma parte d'este e, circulando com aquelle fluido vital, expelle toda a materia impura rasea limpa todas as partes infectadas, e cura qualquer sorte de chagas e ulceras.

**VINHOS DO ALTO DOURO**

DA CASA DE VILLA POUÇA

José d'Oliveira, encarregado de vender os vinhos da casa de Villa Pouca, annuncia que tem á venda as seguintes qualidades de vinho, engarrafado fora a garrafa:

Tinto de meza	150	reis
Lagrima	200	reis
Tinto	190	reis
Tinto Fino	240	reis
Vinho velho em prova secca	300	reis
Malvasia, segunda qualidade	360	reis
Vinho velho	400	reis
Alvaralhão, superior	560	reis
Bastardo velho	500	reis
Malvasia primeira qualidade	500	reis
Moscatel	500	reis
Vinho de 1854	600	reis
Roucon	700	reis
Vinho de 1825	1\$000	reis
Reserva de 1838 por garrafa	2\$250	reis
Bual de 1851	1\$000	reis
Delicado de 1857	800	reis
Especial de 1862	600	reis
Cerveja ingleza	100	reis
Collares puro	190	reis

**A RETALHO:**

Vinho de meza a 50, 60, 80, e 120 rs o quartilho do tinto e 120 rs. do branco:

Este armazem tem depositos: em Fafe, em casa do sr. Miguel Antonio Monteiro de Campos; em Vizella em casa do sr. João Teixeira Alves, na Lameira; nas Taipas, no hotel do sr. Villas; em Braga; em casa do sr. Bernardo José Fernandes Carneiro, rua do Souto n.º 9, em Vianna do Castello, em casa do sr. José Antonio Gonçalves d'Asevedo, rua de S. Sebastião; no Porto em casa do sr. F. G. Santa Cruz, rua de Santa Catharina; em Aveiro, em casa do sr. Lourenço da Costa Salgueiro; em Aguedá, em casa do sr. Victorino Antonio Martins.

Responde-se pela boa qualidade e pureza d'estes vinhos e deixa-se fazer n'elle toda e qualquer experiencia chimica, mas se ainda depois d'isso alguém duvidar da sua pureza, podem apparecer no armazem afim de assistirem á lotação dos ditos vinhos.

SEM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$400

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração rua de D. Luiz

—Annuncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

Folha avulso, ou supplemento 40 rs.—Publicações litterarias serão annunciadas, sendo enviados a esta redacção dois exemplares.

COM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$650